



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata, entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 010/2009 do Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano;

CONSIDERANDO a operação exitosa do Terminal Integrado José Faustino dos Santos – T.I. Cabo;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 006/2012 do CSTM, de 27 de março de 2012 onde trata, entre outros, dos ajustes futuros na linha 196-Recife/Porto de Galinhas (IMIL), quando do início da operação do Terminal Integrado de Cajueiro Seco – T.I. Cajueiro Seco;

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Tatiana Mória Furtado
GRANDE COORDENADORA JURÍDICA
RECIFE

RESOLVE:

- I – Determinar o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para que os ônibus destinados à operação da linha **196- N. Senhora do Ó/T.I. Cabo** estejam devidamente caracterizados de acordo com o padrão de cores estabelecidos para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado – SEI;
- II – Suspender a operação da linha **194-Cabo/Porto de Galinhas**;
- III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura;
- IV – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 4 de janeiro de 2013.



DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Taliana Vitoria Fortado
COORDENADORA JURÍDICA
RECIFE